

Instrumentos de sôpro:

Grau elementar:

Abertura	2\$50
Encerramento	2\$50

Grau complementar:

Abertura	3\$75
Encerramento	3\$75

Grau superior:

Abertura	5\$00
Encerramento	5\$00

Alunos sem frequência

Solfejo:

Propinas de abertura	3\$00
Propinas de encerramento	3\$00

Canto, todos os instrumentos, excepto os de sôpro e composição:

Grau elementar:

Abertura	9\$00
Encerramento	9\$00

Grau complementar:

Abertura	10\$00
Encerramento	10\$00

Instrumentos de sôpro:

Grau elementar:

Abertura	3\$75
Encerramento	3\$75

Grau complementar:

Abertura	4\$50
Encerramento	4\$50

Diplomas

Do grau elementar	10\$00
Do grau complementar	15\$00
Do grau superior	20\$00
De instrumentação e leitura de partituras	20\$00
De virtuosidade	40\$00
Do magistério	30\$00

Certidões

De frequência ou de exame:

Internos	5\$00
Externos	1\$00

Diversos

Inscrição de alunos ouvintes nas aulas teóricas	1\$00
Propina para matrícula fora do prazo	10\$00
Licenças para cursos livres, por cada ano lectivo	30\$00
Inscrição de alunos estranhos	3\$50
Registo de obras	5\$00

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1919.—
O Ministro da Instrução Pública, *Leonardo José Coimbra*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Previdência Social

2.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 5:547

Tendo as associações de classe, patronais e operárias, de Tomar requerido, de acôrdo com a respectiva Câmara Municipal, a criação do Tribunal de Desastres no Trabalho;

Atendendo ao disposto no artigo 41.º e seu § único do regulamento da lei dos desastres no trabalho, aprovada por decreto de 9 de Março de 1918: e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Tribunal de Desastres do Trabalho de Tomar, com sede em Tomar, e abrangendo com a sua acção todo o distrito de Santarém.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

O Ministro do Trabalho o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Augusto Dias da Silva*.

Decreto n.º 5:548

Considerando que a última agitação política que convulsionou o país não permitiu que se elegessem, de harmonia com o preceituado no artigo 19.º do decreto de 19 de Março de 1891, os vogais do Tribunal de Árbitros Avindores da cidade de Lisboa, que haviam de substituir os que terminaram o seu mandato em 1918; e

Considerando que é indispensável tomar as necessárias providências para que, com a possível brevidade, o referido Tribunal possa funcionar regularmente, a fim de evitar os prejuízos que podem derivar da demora no julgamento dos processos pendentes; mas

Considerando que na legislação que se relaciona com os Tribunais de Árbitros Avindores não há disposição alguma que se possa aplicar ao caso, falta que se torna necessário remediar;

Atendendo ao disposto no artigo 13.º da carta de lei de 14 de Agosto de 1889:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar que durante o corrente ano de 1919 possam fazer parte do Tribunal de Árbitros Avindores da cidade de Lisboa todos os vogais que funcionaram durante o ano de 1918, devendo na época própria, e de harmonia com as leis em vigor, proceder-se às eleições para a renovação total dos árbitros que hão de constituir o Tribunal durante o ano de 1920.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Augusto Dias da Silva*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 1:771

Não tendo ainda sido instalado o Conselho de Administração da Construção dos Bairros Sociais e tornando-se indispensável proceder ao pagamento de salários e outras despesas respeitantes ao primeiro bairro social de Lisboa e ao bairro social da Covilhã, determino que a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública processe a favor dos presidentes das comissões técnicas dos referidos bairros as importâncias necessárias ao mesmo fim, pela verba do artigo 53.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico.

Os mencionados presidentes prestarão contas ao aludido Conselho da aplicação das quantias recebidas.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1919.—O Ministro, interino, do Trabalho, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.